



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião, e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III; Art. 41, II e IV; Art. 45; Art. 205; todos da LOM; Art. 77, I; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 138, parágrafo 1º, III; Art. 139, § 1º, Art. 181, § 2º do R.I.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que a matéria é constitucional e legal conforme o artigo 36, III e Art. 41, II e IV da LOM:

“Art. 36- O processo legislativo compreende a elaboração de:

III- leis ordinárias;

A Matéria é:

É constitucional um projeto de lei que visa aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC) é feita por meio de **lei municipal**, após ampla participação da sociedade civil e órgãos competentes (Conselho Municipal de Cultura, Conferências de Cultura), e funciona como um **instrumento de planejamento decenal** que orienta as políticas culturais do município, definindo metas, diretrizes e ações, e garantindo a continuidade das ações culturais, integrando o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e permitindo acesso a recursos e fomento.

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é:

- **Documento Estratégico:** Um plano de longo prazo (geralmente 10 anos) para as políticas culturais do município.



Praça Prof. Antonio Argino, 84 – Centro – São Sebastião – CEP. 11600-000 – Tel. (12) 3891-0000

Autenticar documento em www.camara.sao-sebastiao.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310032003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- **Base Legal:** Sua aprovação formaliza as diretrizes culturais através de uma Lei Municipal, tornando-se um compromisso do poder público.
- **Participação Social:** Fruto de um processo colaborativo com artistas, produtores, gestores e a comunidade, através de conselhos e conferências.

Processo de Aprovação e Implementação:

1. **Diagnóstico e Inventário:** Levantamento da realidade cultural local (bens, desafios, potencialidades).
2. **Conferências Municipais de Cultura:** Encontros para debater e definir as prioridades culturais com a sociedade.
3. **Criação/Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura (SMC):** Instituição do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e Fundo Municipal de Cultura (FMC).
4. **Elaboração do Plano:** Definição de metas, diretrizes, ações e orçamento, com base nos debates e diagnósticos.
5. **Aprovação pelo Conselho:** O Conselho Municipal de Cultura aprova o Plano.
6. **Aprovação por Lei:** O Executivo envia o projeto de lei para a Câmara Municipal aprovar o PMC.
7. **Integração ao SNC:** O PMC articula o município ao Sistema Nacional de Cultura.

Importância:

- Assegura a **continuidade das políticas**, independentemente de mudanças de gestão.
- Organiza a **gestão compartilhada** entre poder público e sociedade civil.
- Permite a **alocação de recursos** e o acesso a fundos federais e estaduais.

Em resumo, a frase "Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Cultura" se refere ao ato legal (Lei) que oficializa e implementa as diretrizes culturais de um município, consolidando a visão coletiva para o setor cultural.

Assim, sendo o projeto de lei está de acordo com as normas vigentes, remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 08 de dezembro de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **08/12/2025 11:03**

Checksum: **B3540573F8A0314128049C10B56F8D629405599DE2AF124A8AC635519C829941**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.